

Gabinete da Defensoria Pública Geral

EDITAL Nº 274/2023

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA DEFENSORIA CRIMINAL DE MARANGUAPE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na DEFENSORIA CRIMINAL DE MARANGUAPE a ser provido por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

- Art. 1°. Oferecer 02 (duas) vagas para atuação em atividade cumulativa na **DEFENSORIA CRIMINAL DE MARANGUAPE.**
- §1°. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 07 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado a critério do CDI.
- §2°. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento** no órgão de atuação/núcleo defensorial **pelo menos 01 (uma) vez por semana.**
- §3°. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) ficarão responsáveis por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inclusive a substituição automática de que tratam os artigos 11 e seguintes e a atuação decorrente de convênio firmado entre a Defensoria Pública e instituição de ensino, sem prejuízo das funções oriundas de suas titularidades ou



Gabinete da Defensoria Pública Geral

designações fixas.

- Art. 2º. Terão **prioridade** na escolha os(as) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **mesma comarca** do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado neste Edital.
- §1°. Em se tratando dos Defensores Auxiliares em Apoio Remoto, para fins da prioridade referida no *caput*, considerar-se-á o órgão de atuação/núcleo defensorial previamente indicado, conforme determinado no §1° do art. 13-F, da Resolução nº 91/2013 (alterada pela Resolução 196/2021).
- §2°. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.
- §3°. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.
- §4°. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.
- Art. 3°. Após o término do prazo previsto no §1°, do art. 1°, deste Edital, os(as) Defensores (as) Públicos(a) perderão a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7°, da Instrução Normativa n° 110/2021.
- §1°. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que:
- I desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês;
- II atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.
- §2°. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.
- §3°. No caso do §2°, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).
- Art. 4°. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.
- Art. 5°. Serão expedidas, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual n°. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portarias



específicas para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6°. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1°, §§ 3° e 4°, da

Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital (CDC)/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI) a solicitação de ajuda de custo, após o(a) Defensor Público(a)

comunicar, mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto às datas que

realizará os deslocamentos para a atividade cumulativa objeto deste Edital.

§2º. Havendo justificativa, as datas especificadas no requerimento poderão ser modificadas

em razão da compatibilidade entre as atividades ordinárias e cumulativas, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital/Coordenadoria das Defensorias do

Interior (CDI).

Art. 7°. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada

neste Edital deverão realizar suas inscrições através de link próprio disponibilizado na

plataforma NOSSA DEFENSORIA, até o dia 03 de agosto de 2023.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será

feita através da intranet da DPGE, no dia 04 de agosto de 2023.

Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema NOSSA DEFENSORIA, dentro de "Processos", especificamente no

campo "Atividades", em "espécie", preencher: "cumulativa", no prazo estabelecido no art. 2º

da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28

de julho de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa

Alpha Min

Defensora Pública-Geral do Estado



Gabinete da Defensoria Pública Geral